



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 36/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 25 de maio de 2022

Projeto de Lei Complementar nº 14/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 36/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “Revoga os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 25/05/2022

Assinatura

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário-Geral da Mesa Diretora

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 36 | 2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Revoga os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.

Nº 14 | 2022

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 36/2022

Legislativa o Projeto de Lei que “*Revoga os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.*”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos XIV e XV, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas dessa natureza.

Inicialmente, destacamos que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País vem experimentando um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos um esforço hercúleo visando equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 361/2022

assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo, o Poder Executivo Estadual não pode reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, apenas no ano de 2021, o Poder Executivo Estadual conseguiu garantir que os gastos públicos com pessoal ficassem abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000. Para isso, fez-se necessário adotar diversas medidas de austeridade administrativa, bem como promover uma reforma na legislação que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social, além de um maior controle dos gastos com verbas de caráter discricionário relativas a pessoal.

Injuntivo registrar que, mais recentemente, a crise causada pela Pandemia da COVID-19 culminou na aprovação da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 17 de maio de 2020, que trouxe diversas restrições e condicionantes aos Estados brasileiros em matéria de gastos públicos, com destaque para a política remuneratória de pessoal.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 361/2022

Ainda em função dos cenários macroeconômicos de 2020 e 2021, e durante estes exercícios financeiros, o Governo do Estado adotou medidas visando à redução de gastos e ao fortalecimento da arrecadação. Com relação ao controle de gastos, registre-se, mais uma vez, que foram reduzidas despesas de custeio para toda a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, tudo isso aliado a uma melhor eficiência administrativa.

Do ponto de vista da receita, destaca-se a renegociação de dívidas dos contribuintes, a melhoria nos procedimentos voltados para o processo administrativo fiscal, uma melhor performance na cobrança de créditos tributários em execução fiscal, tudo isso culminando com a otimização da gestão tributária.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre aqui registrar que o Governo do Estado, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem demonstrado preocupação com a situação remuneratória das diversas categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, buscando, e, conseqüentemente, obtendo os meios necessários para continuar mantendo, mês a mês, o pagamento de suas remunerações.

Em razão das medidas citadas, a Administração Pública Estadual alcançou o pagamento regular dos servidores, com pontualidade e dentro do mês de exercício, isso após 7 (sete) anos,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 36/2022

com enorme esforço administrativo. Além disso, o pagamento da Gratificação Natalina também ocorreu pontualmente, nos meses de novembro e dezembro de 2021, e o planejamento para o pagamento de 2022 é de que metade da Gratificação Natalina seja paga no mês do aniversário do servidor e a outra metade no mês de dezembro.

Ademais, destaca-se a concessão da revisão geral anual para os servidores estaduais por meio da Lei nº 8.988, de 30 de março de 2022, bem como a reestruturação de carreiras, como militares, polícia civil, polícia penal, etc.

Toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública permite que o Governo do Estado, no atual momento, encaminhe a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar que revoga a contribuição previdenciária extraordinária sobre os proventos de aposentadoria e de pensões civis.

Como se sabe, esta Casa Legislativa aprovou a edição das Leis Complementares nº 338, de 27 de dezembro de 2019, e nº 368, de 31 de março de 2022, as quais alteraram o teor dos §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, para instituir, até o final de 2022, contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões civis que superar o valor de dois salários-mínimos vigente.



MENSAGEM Nº

Trata-se de uma medida de natureza extraordinária e temporária, com efeitos previstos até o final deste ano, visando reduzir o déficit atuarial do RPPS e, ainda, auxiliar o Estado de Sergipe a combater os efeitos da crise econômica pela qual estávamos passando.

Como já dito anteriormente, essa iniciativa esteve inserida em um conjunto importante de medidas adotadas pelo Poder Executivo, tanto do ponto de vista da receita, quanto do ponto de vista da despesa, sempre vistas ao equilíbrio das contas públicas durante esse difícil período de crise.

Nesse contexto, com a melhora da situação fiscal do Estado decorrente desse agrupamento de iniciativas, já se vislumbra um horizonte fiscal mais favorável, em que é possível antecipar o final dessa contribuição sobre os proventos de aposentadoria e de pensão de 1º de janeiro de 2023 para 1º de julho de 2022.

Isso representará, para o universo de 29.963 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três) inativos e pensionistas civis beneficiados, o fim da contribuição previdenciária extraordinária de 14% (catorze por cento) dos valores recebidos até o teto do RGPS, hoje fixado em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), fato que, somado à revisão geral anual promovida pela Lei nº 8.988, de 30 de março de 2022, implicará ganho econômico de grande importância para esse conjunto de inativos e pensionistas.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 36/2022

A respeito desse quantitativo total de beneficiados, merece destaque ainda o fato de que 24.750 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta) inativos e pensionistas civis estão completamente isentos, tendo em vista que seus proventos estão abaixo do referido teto do RGPS.

Do ponto de vista jurídico, percebe-se que a Propositura encontra respaldo da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Parecer nº 2802/2022, em anexo.

Por sua vez, do ponto de vista fiscal, estima-se que a extinção da contribuição previdenciária em referência provocará uma renúncia de receita no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) até o final de 2022, conforme Nota Técnica do SERGIPEPREVIDÊNCIA e da SEFAZ.

Sobre esse aspecto, acompanha esta Propositura a Declaração de Adequação à Lei Orçamentária Anual e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, na forma do art. 14 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhores e Senhoras Deputados (as), como se nota, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é de grande importância para o nosso Estado, pois permite a extinção da contribuição previdenciária extraordinária sobre os proventos de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 36/2022

aposentadoria e de pensão, proporcionando a um ganho econômico real para os inativos e pensionistas submetidos ao RPPS.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 25 de maio de 2022.

BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2022
DE DE DE 2022

Revoga os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, que abrange os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, ativos, inativos e pensionistas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005, com redação conferida pela Lei Complementar nº 338, de 27 de dezembro de 2019, e pela Lei Complementar nº 368, de 31 de março de 2022, passando a constar da seguinte forma:

“Art. 94 ...

§ 1º ...

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)

§ 4º ...

.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022
DE DE DE 2022

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 2º e 3º do art. 94 da Lei Complementar nº 113, de 1º de novembro de 2005.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.